



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Protocolo nº

Mun. de Boa Esper:

Protocolo nº 8738
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 25 / 10 / 2019

OF. GPM/PMBE Nº 317/2019

Boa Esperança - ES, 25 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor,
JOCEMAR XAVIER DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Regime de Urgência
APROVADO
p/ maioria dos Vereadores
SESSÃO DE 06/12/19

[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Vice-Presidente *[Assinatura]*
1º Secretário

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de 15 de outubro de 2019 o qual **“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício 2019 e altera a redução do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.676, de 27 de dezembro de 2018”**.

Aproveitamos a oportunidade para requerer a Vossa Excelência que o referido Projeto seja apreciado em REGIME de URGÊNCIA.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebemos em:
25/10/2019
Joana Milanes



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 022/2019

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício 2019 e altera a redação do Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.676, de 27 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 75, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.676, de 27 de dezembro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as unidades orçamentárias da Administração Municipal, inclusive para o Poder Legislativo, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada para cada órgão, desde que verificada a disponibilidade de recursos definidos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 24 de outubro de 2019.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

03

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,**

Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício 2019 e altera a redação do Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.676, de 27 de dezembro de 2018.**

Ocorre que durante a execução orçamentária do presente exercício foram abatidas, do saldo autorizado pela referida lei, a quantia de R\$ 7.956.566,85 (sete milhões novecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) – até o mês de setembro – alusivo à movimentação de créditos adicionais dentro de um mesmo Projeto/Atividade, mesmo Elemento de Despesa e alterando apenas a Fonte de Recursos, mantendo-se inalterados os objetivos traçados no orçamento.

Cumprir destacar o elucidado acima, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, não se trata de suplementação de dotação, ou à luz do art. 14 da Lei 4.320/64, “reforço de dotação orçamentária”. Porém, como esse entendimento se deu através do Parecer Prévio, publicado no Diário Oficial de Contas, no dia 7 de outubro de 2019. Em função de até a presente data não se ter um direcionamento claro quanto ao entendimento do tema, por critérios de prudência, a Administração julgou por bem abater tais movimentações do saldo autorizado para abertura de crédito adicional suplementar.

Dado a este abatimento, diversas dotações de despesas do Município foram prejudicadas, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas sociais (educação, saúde e assistência social) e manutenção da folha de pagamento e encargos sociais dos servidores municipais, tornando-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 45% (quarenta e cinco por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias nessas áreas.

Assim, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em REGIME DE URGÊNCIA tendo em vista que a partir do mês de novembro já será necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimento sobre o assunto.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 23 de outubro de 2019.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jocemar Xavier da Silva
DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES